

Dispensas de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/2026.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do direito público cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº00.694.699/0001-37, com sede administrativa localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca -120-Centro-Itape, por meio da sua AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nomeada por meio de Portaria de nº001/2025, torna público, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, na forma **FÍSICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados para a seleção de proposta, **objetivando:** contratação de empresa do ramo visando aquisição de TV; Notebook e Tablet, destinado a implantação do sistema de painel eletrônico na Câmara Municipal de Itapé, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, e de acordo as condições e especificações constantes no Edital da CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº008/2026, e nos termos da Lei 14.133/2021. Rege a presente contratação o inciso II do art.75 da lei 14.133/21.

Interessados deverão encaminhar Proposta de Preço, juntamente com Documentos, **(especificados no edital em anexo)**, para o endereço licitacao.camaraaitape@gmail.com, ou entregar no setor de Licitação no prédio da sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, **até o dia 05 de maio de 2026**. Demais informações poderão ser obtidas também nos endereços acima, de segunda a sexta das 08:00h às 14:00h. Itapé, 05 de maio de 2026. Ana Cristina Alves Souza. Agente de Contratação.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

MINUTA EDITAL

CONTRATAÇÃO- DISPENSA DE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/2026

TERMO DE REFERENCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas para a contratação de empresa do ramo visando aquisição de TV; Notebook e Tablet, destinado a implantação do sistema de painel eletrônico na Câmara Municipal de Itapé, atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT	TOTAL	MARCA
	Televisor Smart de 75 polegadas, com tela plana de tecnologia LED e resolução HD , equipado com conectividade Wi-Fi integrado e Bluetooth, sistema operacional atualizado 03 entradas HDMI e 02 entradas USB, acompanhado de controle remoto e base original, com alimentação bivolt automática	UND	01			
02	Notebook: Modelo I15-I1300-M70P1 de 15.6", Full HD, Intel Core i5 de 13ª geração, 16GB de RAM, 512GB SSD e Windows 11.	UND	02			
03	Tablet: 64GB de armazenamento, 4GB de RAM, tela de 10.4', câmera traseira de 8MP, frontal de 5MP e conexão 4G.	UND	09			
04	Base Suporte 360º Ajustável Alumínio Para Tablet/ iPad,Suporte Ergonomico, SuporteAlumínio,adequado para laptops e tablets menores de 15polegadas, preto	UND	09			
05	Cabos (HDMI) 10 metros	UND	01			
06	Suporte para TV: Base de fixação ajustável (articulado ou fixo) compatível com padrão VESA para televisor de 75 polegadas, com capacidade de carga adequada ao peso do equipamento e kit de instalação incluso.	UND	01			
07	Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6270	UND	01			

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

1.4 O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Com a criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 2004, e a consequente consolidação do planejamento estratégico nos tribunais brasileiros, a comunicação institucional ganhou importância inédita no âmbito do Poder Judiciário. A comunicação é, comprovadamente, um instrumento fundamental de informação disponível a sociedade. É por meio de campanhas e estratégias comunicacionais que milhares de cidadãos devem ter acesso às informações de direitos e deveres, ou ainda, de ações e políticas de desenvolvimento humano. Dessa forma a Câmara Municipal de Itapé, Estado da Bahia, percebe que, por meio da ciência da comunicação, é possível ampliar os benefícios oriundos das estratégias, projetos e políticas de cidadania e justiça. Considerando que a comunicação se baseia nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever do poder executivo municipal informar. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Itapé, visa cumprir e ampliar a importante função institucional de fortalecer a informação, transparência e publicidade de suas atividades e atos oficiais, consequentemente, alcançando a cidadania.

2.2 Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, que busca a excelência na transparência de suas atividades e atos oficiais, necessitando assim de um sistema de software de soluções tecnológicas integradas para ser usado durante as sessões, alcançando assim uma maior eficaz.

2.3. Com essa contratação, a Câmara visa alcançar adoção de medidas para reduzir o uso de papel, além de usar um sistema que registra e engloba todas as fases de tramitação dos processos. Tendo em vista, que a adoção de um sistema integrado, além do registro e controle, propiciará também informações sinérgicas das áreas envolvidas, rompendo assim com as práticas tradicionais, produzidas em matéria de processo legislativo, modernizando o trabalho dos atos legislativos, com mais transparência, segurança e eficácia.

2.4 A informatização do rito processual legislativo facilitará as atividades dos parlamentares internamente na Casa e, ao mesmo tempo permitirá aos cidadãos acompanharem, via web e app mobile, todo o andamento dos Processos Legislativos, além do acesso à Legislação existente.

2.5 Mediante ao exposto, é necessário a aquisição de equipamentos/produtos (TV, Notebook, Tablet, para implantação do sistema de painel eletrônico).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 A solução pretendida consiste na contratação de empresa do ramo visando a aquisição dos produtos especificados no item 1.2, deste instrumento, necessários a suprir a demanda existente na Câmara Municipal de Itapé.

3.2 O ciclo de vida do objeto consiste nas seguintes fases estruturadas para assegurar a efetividade e a entrega do objeto em questão.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO.

4.1 A aquisição do objeto, deverá ser por meio de empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato.

4.2 A definição de cláusulas e condições para a prestação dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

4.3 A contratada deverá apresentar as seguintes condições:

I Entregar os produtos novos, embalados em suas caixas originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos especificados e determinados no item 1.2, deste instrumento, dentro de um prazo de até 48(quarenta e oito) horas, após assinatura do futuro contrato.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

II Os produtos entregues deverão ter 12(doze) meses no mínimo de garantia. E deverão ter entregues na sede da Câmara Municipal de Itapé, localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, sem ônus para a contratante.

III No ato de entrega do objeto, o fiscal do futuro contrato, verificará o objeto e o quantitativo entregue. Caso após a verificação e instalação dos produtos, algum ou todos apresentem falha ou defeito que impeça o perfeito uso, a contratante deverá substituir o produto.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Condições de execução.

5.1.a O início da entrega do objeto será a partir da data de assinatura do contrato. Após a realização da entrega o fiscal do contrato verificará os produtos e o quantitativo, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

5.1.b O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário. A contratada deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, substituindo todo e qualquer objeto, quando o entregue não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.

5.1.c O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O objeto será recebido definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2 As entregas do objeto deste instrumento serão acompanhados e fiscalizados pelo senhor Ronaldo Borges da Fonseca.

6.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

6.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas.

6.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

6.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7. FORMA; CRITERIOS; PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE.

7.1. O objeto será pago parcelado, iniciando após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

7.3 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

7.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5 Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

7.4.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação.

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com adoção do critério de menor valor ofertado e melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Itapé Bahia. Em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

8.2.1 Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações especificadas a seguir para o seguinte e-mail licitacao.camaramitape@gmail.com, ou entregar na Sede da Câmara Municipal, localizada Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, de segunda a sexta das 08:00h às 13:00h.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

8.3.2 Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

8.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.4 Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.3.5. Declaração UNIFICADA, anexo III, neste instrumento.

8.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

8.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

8.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I- Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

8.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento.

8.4.5 Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Após pesquisa de preço, chegou-se ao valor de referência praticado no mercado, para a entrega do objeto de R\$ XXX(XXX), conforme pesquisa de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.002	4.4.90.52	150000

Itapé, de abril de 2026
Rosimeire de A. Santos.
Responsável.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

CONTRATAÇÃO- DISPENSA DE Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/2026

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2 Neste contexto, este instrumento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento de uma contratação, apresentando os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade existente. Caracterizando o interesse público envolvido, buscando a melhor solução para a viabilidade da contratação necessária. Tendo em vistas, que o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da eventual contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1.3 O objetivo principal é estudar e demonstrar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

1.5 IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE.	
ÓRGÃO REQUISITANTE-CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO DA BAHIA	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA- IVE CLÉIA ALVES PINTO DE ALMEIDA-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.	
ÓRGÃO.	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO\ATIVIDADE	2.002
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.52
FONTE	15000
DATA: ABRIL DE 2026.	

1.6 DO OBJETO.

1.6.1 O presente instrumento visa ao planejamento para a contratação de empresa do ramo, visando a aquisição de TV; Notebook e Tablet, destinado a implantação do sistema de painel eletrônico, na Câmara Municipal de Itapé, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/2021.

2. DA NATUREZA E FINALIDADE DOS SERVIÇOS COMUM.

2.1 Da natureza dos serviços:

I. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, tendo em vista, que possui padrões de desempenho e qualidade, que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme disposto do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/21.

II. O objeto em questão trata-se também de manutenção, tendo em vistas, que é voltado para o atendimento diário de necessidades públicas permanentes, cujo o contrato não se exaure com uma única prestação, tendo em vistas que eles são rotineiramente usados para finalidade de serviços essenciais, e sua essencialidade atrela-se a sua necessidade de existência de

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício de atividades da contratante.

2.2 DA FINALIDADE DA CONTRAÇÃO.

I.FUNDAMENTAÇÃO. 'Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

2.2.1A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Com a criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 2004, e a consequente consolidação do planejamento estratégico nos tribunais brasileiros, a comunicação institucional ganhou importância inédita no âmbito do Poder Judiciário. A comunicação é, comprovadamente, um instrumento fundamental de informação disponível a sociedade. É por meio de campanhas e estratégias comunicacionais que milhares de cidadãos devem ter acesso às informações de direitos e deveres, ou ainda, de ações e políticas de desenvolvimento humano. Dessa forma a Câmara Municipal de Itapé, Estado da Bahia, percebe que, por meio da ciência da comunicação, é possível ampliar os benefícios oriundos das estratégias, projetos e políticas de cidadania e justiça. Considerando que a comunicação se baseia nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever do poder executivo municipal informar. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Itapé, visa cumprir e ampliar a importante função institucional de fortalecer a informação, transparência e publicidade de suas atividades e atos oficiais, consequentemente, alcançando a cidadania.

2.2.2Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, que busca a excelência na transparência de suas atividades e atos oficiais, necessitando assim de um sistema de software de soluções tecnológicas integradas para ser usado durante as sessões, alcançando assim uma maior eficaz.

2.2.3. Com essa contratação, a Câmara visa alcançar adoção de medidas para reduzir o uso de papel, além de usar um sistema que registra e engloba todas as fases de tramitação dos processos. Tendo em vista, que a adoção de um sistema integrado, além do registro e controle, propiciará também informações sinérgicas das áreas envolvidas, rompendo assim com as práticas tradicionais, produzidas em matéria de processo legislativo, modernizando o trabalho dos atos legislativos, com mais transparência, segurança e eficácia.

2.2.4 A informatização do rito processual legislativo facilitará as atividades dos parlamentares internamente na Casa e, ao mesmo tempo permitirá aos cidadãos acompanhar, via web e app mobile, todo o andamento dos Processos Legislativos, além do acesso à Legislação existente.

2.2.5 Mediante ao exposto, é necessário a aquisição de equipamentos/produtos (TV, Notebook, Tablet, para implantação do sistema de painel eletrônico

3.PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1 A necessidade da futura contratação encontra-se respaldada, onde o objeto está em consonância com Planejamento Orçamentaria da Câmara Municipal de ITAPÉ, Bahia, alinhado com a legislação orçamentaria anual, referente ao exercício de 2026.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e do art.7º, inciso II da IN40/2020.

4.1 Os serviços deverão ser realizado por uma empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato.

4.1.2 A definição de cláusulas e condições para a prestação dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

4.1.3 A contratada deverá apresentar as seguintes condições:

I Entregar os produtos novos, embalados em suas caixas originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos especificados e determinados no item 1.2, deste

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

instrumento, dentro de um prazo de até 48(quarenta e oito) horas, após assinatura do futuro contrato.

II Os produtos entregues deverão ter 12(doze) meses no mínimo de garantia. E deverão ter entregues na sede da Câmara Municipal de Itapé, localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, sem ônus para a contratante.

III No ato de entrega do objeto, o fiscal do futuro contrato, verificará o objeto e o quantitativo entregue. Caso após a verificação e instalação dos produtos, algum ou todos apresentem falha ou defeito que impeça o perfeito uso, a contratante deverá substituir o produto

4.2 Da subcontratação.

I. Não será permitida a subcontratação.

4.3 Requisitos de Sustentabilidade.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

I A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental durante a execução dos serviços demandados deve estar presente desde a assinatura do futuro contrato até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-ambientais e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: - observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão(Lei 13.146/21 e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência;

II Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

III.A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do fornecimento, removendo e promovendo a devida destinação.

IV-Os serviços deverão ser executado de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, fornecendo de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida, adotando práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art.6º da IN nº 01/2010(Compras Sustentáveis).

4.5 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Adotar práticas de sustentabilidade durante a execução do fornecimento do objeto em questão, conforme orientações do art.6º da IN 01/2010(Compras Sustentável).

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

5.1. As especificações, tipo e quantidade dos produtos foram estabelecidas após análise da necessidade da demanda existente, ficando definido no quadro a seguir, sendo suficiente para suprir a demanda existente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT	TOTAL	MARCA
	Televisor Smart de 75 polegadas, com tela plana de tecnologia LED e resolução HD , equipado com conectividade Wi-Fi integrado e Bluetooth, sistema operacional atualizado 03 entradas HDMI e 02 entradas USB, acompanhado de controle remoto e base original, com alimentação bivolt automática	UND	01			
02	Notebook: Modelo I15-I1300-M70P1 de 15.6", Full HD, Intel Core i5 de 13ª geração, 16GB de RAM, 512GB SSD e Windows 11.	UND	02			
03	Tablet: 64GB de armazenamento, 4GB de RAM, tela de 10.4", câmera traseira de 8MP, frontal de 5MP e conexão 4G.	UND	09			
04	Base Suporte 360º Ajustável Alumínio Para Tablet/ iPad, Suporte Ergonomico, Suporte Alumínio, adequado para laptops e tablets menores de 15 polegadas, preto	UND	09			
05	Cabos (HDMI) 10 metros	UND	01			
06	Suporte para TV: Base de fixação ajustável (articulado ou fixo) compatível com padrão VESA para televisor de 75 polegadas, com capacidade de carga adequada ao peso do equipamento e kit de instalação incluso.	UND	01			
07	Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6270	UND	01			

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1 A Foi realizado de pesquisa de mercado, afim de realizar o levantamento do gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção, após a realização da pesquisa chegou-se ao valor de referência estimado praticado no mercado por empresa do ramos do objeto em questão de R\$ XX(xxx).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO. E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

7.1 A Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1.1 Para a contratação em tela, foi realizado a seguinte pesquisa:

I. Foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, e no PNCP, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

II Contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de ITAPÉ, visando o objeto em questão. Concluindo após a análise e estudo das soluções apresentadas pelo mercado para a execução dos serviços em questão, percebe-se que a solução mais viável é a contratação proposto amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também tem sido utilizado em contratações anteriores no âmbito desta Câmara.

6.1.3. Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados trata-se do mesmo modelo praticado para seleção do fornecedor pela Câmara Municipal de ITAPÉ.

6.1.4. Sendo o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro os preços médios praticados por fornecedores no mercado.

6.1.5. Considerando o resultado de pesquisa de mercado, objetivando encontrar a melhor solução para a contratação do objeto em questão, e levando em conta as características e especificações do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com base no art.75, inciso II da Lei 14.133/21, (menor valor ofertado), tendo em vista que o valor médio praticado no mercado e os quantitativos necessários para suprir a necessidade da Câmara Municipal de ITAPÉ, não ultrapassa o valor determinado no para compras diretas, especificado no disposto no art.75, inciso II da Lei 14.133/21 e no Decreto Federal denº12.807/25.

8.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA-POR MEIO DE DISPENSA.

8.1 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1 A prestação dos serviços por meia empresa do ramo do objeto em questão, com capacidade e qualificação técnica na execução dos serviços em questão, objetivando alcançar a melhor proposta apta a prestar os serviços em questão.

8.2 DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA.

I.A escolha da contratação por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**" se justifica, tendo em vistas, que os valores anteriores praticados para a execução dos serviços em questão pela Câmara Municipal de ITAPÉ, não ultrapassou o valor total determinado por lei, para a realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **DISPENSA**.

II A contratação realizada através de **CONTRATAÇÃO-DIRETA**, por meio de **DISPENSA**, está prevista no art. 75, da Lei 14.133/21, neste caso específico no Inciso II da referida lei, e alterado por meio do DECRETO FEDERAL de nº12.807/25.

ART.75.É dispensável a Licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

III A contratação por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, por meio de menor valor, também permite a possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em prestar os serviços solicitados possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, conforme parágrafo único do art.29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

III A contratação por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, acontece entre quaisquer interessados, do ramo do objeto em questão, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital e apresente o menor valor para a execução do objeto em questão, tendo em vista que o critério de julgamento é o de menor preço ofertado.

8.3 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

I O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência na execução dos serviços do objeto em questão, não tem possibilidade de divisão de itens.

II A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a entrega do objeto, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como, por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

9 PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

9.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Confirmação de Dotação Orçamentária.
- Análise de todas as peças e elaboração de processo administrativo, contendo todas as peças necessárias.
- Encaminhamento do processo administrativo composto por todas as suas peças para departamento jurídico, visando a análise jurídica prévia a contratação.
- Entre outros.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

10.1 Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. MAPA DE RISCO.

12.1 O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento da CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

I FASE-PLANEJAMENTO.

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou	Falta de análise dos instrumentos	Identificar corretamente os	Análise prévia do objeto a ser licitado,

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

designação incorreta de responsáveis	processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5-Fracasso da contratação	Atrasos da execução do objeto por gerar atrasos e suspensão de serviços essenciais.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias na elaboração de todas as peças necessárias para a composição de processo administrativo objetivando uma contratação.

II.FASE –GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGENCIA RESPONSÁVEL
--------------	-----------------------------	------------------------------------	---

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades com a interrupção e suspensão de serviços essenciais. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega do objeto. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização rotineira a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
4- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão
5- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

I Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

a). Quanto à eficiência: Alcançar os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, que busca a excelência na transparência de suas atividades e atos oficiais, necessitando assim de um sistema de software de soluções tecnológicas integradas para ser usado durante as sessões, alcançando assim uma maior eficaz.

b). Em relação à eficácia: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1 Mediante ao exposto, e visando alcançar adoção de medidas para reduzir o uso de papel, além de usar um sistema que registra e engloba todas as fases de tramitação dos processos. Tendo em vista, que a adoção de um sistema integrado, além do registro e controle, propiciará também informações sinérgicas das áreas envolvidas, rompendo assim com as práticas tradicionais, produzidas em matéria de processo legislativo, modernizando o trabalho dos atos legislativos, com mais transparência, segurança e eficácia. A informatização do rito processual legislativo facilitará as atividades dos parlamentares internamente na Casa e, ao mesmo tempo permitirá aos cidadãos acompanharem, via web e app mobile, todo o andamento dos Processos Legislativos, além do acesso à Legislação existente. Mediante ao exposto, é necessário a aquisição de equipamentos/produtos (TV, Notebook, Tablet, para implantação do sistema de painel eletrônico.

14.2 Diante das justificativas acima expostas neste documento, e diante das experiências anteriores indicam que a contratação apresenta **viabilidade** e probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

14.2. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo a contratação de empresa do ramo visando aquisição de TV; Notebook e Tablet, destinado a implantação do sistema de painel eletrônico na Câmara Municipal de Itapé, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA, e nos termos da lei 14.133/21.

Itapé, abril de 2026
Rosimeire de A. Santos.
Responsável.

ANEXO II

CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA DE Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº008/2026 FORMULARIO PROPOSTA DE PREÇO.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA.			
DISPENSA DE Nº 008/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº008/2026			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.			
NOME: (nacionalidade; estado civil; profissão. Na qualidade de xxxxxx; portador de RG de nº xxx-SSP/XX. E do CPF de xxx.			
DADOS BANCARIOS	N.º da Agencia:	Nº da Conta/Corrente:	BANCO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo, visando aquisição de TV; Notebook e Tablet, destinado a implantação do sistema de painel eletrônico na Câmara Municipal de Itapé, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e exigências estabelecidas no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº008/2026, e nos termos da Lei 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT	TOTAL	MARCA
------	---------------	-----	-------	---------	-------	-------

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

	Televisor Smart de 75 polegadas, com tela plana de tecnologia LED e resolução HD , equipado com conectividade Wi-Fi integrado e Bluetooth, sistema operacional atualizado 03 entradas HDMI e 02 entradas USB, acompanhado de controle remoto e base original, com alimentação bivolt automática	UND	01			
02	Notebook: Modelo I15-I1300-M70P1 de 15.6", Full HD, Intel Core i5 de 13ª geração, 16GB de RAM, 512GB SSD e Windows 11.	UND	02			
03	Tablet: 64GB de armazenamento, 4GB de RAM, tela de 10.4", câmera traseira de 8MP, frontal de 5MP e conexão 4G.	UND	09			
04	Base Suporte 360° Ajustável Alumínio Para Tablet/ iPad,Suporte Ergonomico, SuporteAlumínio,adequado para laptops e tablets menores de 15polegadas, preto	UND	09			
05	Cabos (HDMI) 10 metros	UND	01			
06	Suporte para TV: Base de fixação ajustável (articulado ou fixo) compatível com padrão VESA para televisor de 75 polegadas, com capacidade de carga adequada ao peso do equipamento e kit de instalação incluso.	UND	01			
07	Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6270	UND	01			

O Valor Global estimado da Proposta é de R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos termos ciência e concordância com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Local , data

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação) R. G. n. ° XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n. ° XXX.XX
X.XXX-XX

ANEXO III

CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

A (razão social), inscrita sob o CNPJ de nº xxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxxx, portador do RG de nº xxxxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxxxx, **DECLARA:**

QUE, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006),

QUE não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

QUE, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

QUE, não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta contratação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

QUE, não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político da Câmara Municipal de Itapé

QUE, dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta contratação.

QUE, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

QUE, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

QUE, cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores.

Local, data

EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

CNPJ:XXXXXXXXXXXXXX.

Representante Legal.

CPF:XXXXXXXXXX

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 0XX/2026

DISPENSA DE Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ
E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXX**

Pelo presente instrumento, de um a **Câmara Municipal de Itapé Bahia** – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº00.694.699/0001-37, com sede à Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, representada neste ato por sua presidente a Sra. Ives cléia alves pinto de almeida, brasileira, casada, portador do CPF de nºxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxx denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº xxxxx, localizada na xxxx, neste ato representada pelo senhor **XXXXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do CPF de xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento contratual

**Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

de nº xxx/2026, oriundo da CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº 008/2026, de acordo com as formalidades constantes nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº008/2026, observadas as disposições da Lei 14.133/21, e mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de TV; Notebook e Tablet, destinado a implantação do sistema de painel eletrônico na Câmara Municipal de Itapé, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e exigências estabelecidas no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº008/2026, proposta de preço, neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT	TOTAL	MARCA
	Televisor Smart de 75 polegadas, com tela plana de tecnologia LED e resolução HD, equipado com conectividade Wi-Fi integrado e Bluetooth, sistema operacional atualizado 03 entradas HDMI e 02 entradas USB, acompanhado de controle remoto e base original, com alimentação bivolt automática	UND	01			
02	Notebook: Modelo I15-I1300-M70P1 de 15.6", Full HD, Intel Core i5 de 13ª geração, 16GB de RAM, 512GB SSD e Windows 11.	UND	02			
03	Tablet: 64GB de armazenamento, 4GB de RAM, tela de 10.4", câmera traseira de 8MP, frontal de 5MP e conexão 4G.	UND	09			
04	Base Suporte 360º Ajustável Alumínio Para Tablet/iPad, Suporte Ergonomico, Suporte Alumínio, adequado para laptops e tablets menores de 15 polegadas, preto	UND	09			
05	Cabos (HDMI) 10 metros	UND	01			
06	Suporte para TV: Base de fixação ajustável (articulado ou fixo) compatível com padrão VESA para televisor de 75 polegadas, com capacidade de carga adequada ao peso do equipamento e kit de instalação incluso.	UND	01			
07	Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6270	UND	01			

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

3.1 DOS REQUISITOS.

3.1ª aquisição deverá ser realizada por uma empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento. A entrega do objeto deste termo deverá ser entregue de acordo as condições e especificações constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº008/2026, neste instrumento, nos termos da lei 14.133/21.

3.1.2 A contratada deverá apresentar as seguintes condições:

I Entregar os produtos novos, embalados em suas caixas originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos especificados e determinados no item 1.2, deste instrumento, dentro de um prazo de até 48(quarenta e oito) horas, após assinatura do futuro contrato.

II Os produtos entregues deverão ter 12(doze) meses no mínimo de garantia. E deverão ter entregues na sede da Câmara Municipal de Itapé, localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, sem ônus para a contratante.

III No ato de entrega do objeto, o fiscal do futuro contrato, verificará o objeto e o quantitativo entregue. Caso após a verificação e instalação dos produtos, algum ou todos apresentem falha ou defeito que impeça o perfeito uso, a contratante deverá substituir o produto

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO.

I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

3.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.4 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.4.1 Condições de execução.

I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

II- No ato de entrega do objeto, o fiscal do contrato verificará a qualidade e o quantitativo do objeto entregue.

III- O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

IV A contratada deverá comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto entregue, substituindo todo e qualquer produto, quando não atender às necessidades e especificações determinadas no Termo de Referência neste instrumento.

V. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI. O objeto será recebido definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII Os serviços objeto deste instrumento, será acompanhado e fiscalizados pelo senhor xxxx

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

VI- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

CLÁUSULA QUINTA –DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 O valor global deste contrato é de R\$ xx (xxx), em conformidade com as especificações, quantitativos e valor unitário especificados na cláusula primeira deste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.2.1 O pagamento decorrente das despesas com o objeto deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte informação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.002	4.4.90.52	15000

CLAUSULA SEXTA-CRITERIOS; FORMA PRAZO PARA PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

I. O objeto será pago parcelado, iniciando após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.

II.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

III.No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

IV O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

V.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VIII.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2 DO REAJUSTE.

I- Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo. Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, o órgão responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1 São obrigações do Contratante:

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada especificadas no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº 008/2026.

II-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

IV-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

V-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VI-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7.2 São obrigações do Contratada.

I-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº008/2026, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV-Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

VII A contratada durante toda a execução do contrato deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para a reabilitação da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

1-Poderão ser aplicados ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2-Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza E a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA-RESCISÃO.

I-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.137, e do art. 138 da Lei 14.133/21.

II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se á contratada o direito à previa e ampla defesa

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº 008/2026** é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, providenciará a publicação do extrato do presente termo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e ainda publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) à fim de cumprir com a formalidade exigida pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021 quanto à obrigatoriedade da divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Itabuna Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapé, xx de abril de 2026

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ: 00.694.699/0001-37

Representante Legal,

IVE CLÉIA ALVES PINTO DE ALMEIDA

PRESIDENTE.

CONTRATADA

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ:XXXXXXXXXX.

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXX.

RG nº xxxx/SSP/BA. CEP:xxxxxxx.

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____.

CPF._____.

2.NOME _____.

CPF;_____.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.